



PROCESSO N.º 454/05

PROTOCOLO N.º 8.521.585-0

PARECER N.º 850/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADA: SEED/Departamento de Educação Profissional

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração na carga horária do Estágio Profissional Supervisionado das propostas curriculares de Técnico em Agropecuária e Técnico Florestal contidas no Parecer n.º 1095/03-CEE.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1 – A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1.108/2005-GS/SEED, encaminha a este Conselho, “*as matrizes curriculares dos cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio – Agropecuária e Florestal autorizadas pelo Parecer n.º 1.095-CEE, para que sejam aprovadas, em virtude da necessidade de alteração na carga horária do Estágio Profissional Supervisionado e algumas correções, esclarecendo, que estas adequações nos possibilitarão acertar a continuidade do currículo, evitando assim, transtornos futuros nos históricos escolares dos alunos.*”

2 – Constam do processo a justificativa e as matrizes curriculares dos referidos cursos, a saber:

2.1 - Justificativa

“As propostas curriculares dos Cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio - Agropecuário e Florestal, em sua forma de organização curricular integrada e também subsequente, foram aprovadas pelo Parecer n.º 1.095/03, do Conselho Estadual de Educação.

Foram implantadas nos Estabelecimentos de Ensino a partir de 2004, sendo objeto de acompanhamento do Departamento de Educação Profissional. Sendo assim, em reuniões com a Direção e Equipe Pedagógica dos estabelecimentos, verificou-se a necessidade de redução da carga horária do Curso de Agropecuária, em suas duas formas de oferta, de 480 horas para 360 horas, conforme matriz em anexo.

Desta forma, a carga horária proposta seria, pedagogicamente, a mais adequada para o atual desenvolvimento do curso, considerado a natureza do mesmo, em que as atividades de caráter teórico-prático constituem a estratégia metodológica por excelência, sendo o estágio concebido como ato educativo.



PROCESSO N° 454/05

Além disto, também se faz necessário, para assegurar o pleno desenvolvimento curricular do curso Florestal, em sua forma de organização curricular integrada, proceder a retirada na matriz das Práticas Florestais e sua respectiva carga horária, acrescentar a carga horária na disciplina Economia e Plano de Negócios e corrigir a carga horária da disciplina Informática Aplicada para 120 horas, conforme o registrado na matriz em anexo.

Por outro lado, estas adequações e correções asseguram a validade do currículo real em desenvolvimento nos citados estabelecimentos de ensino, possibilitando o registro correto do processo de sua formação profissional.” (cf. fl. 04).

2.2 – Matrizes curriculares do curso Técnico em Agropecuária articulado com o Ensino Médio nas formas integrada e subsequente, e Técnico Florestal articulado com o Ensino Médio na forma integrada, ambos da área profissional de Agropecuária, a saber:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 454/05

- a) **Curso:** Técnico em Agropecuária
Área Profissional: Agropecuária
Forma de Articulação com o Ensino Médio: Integrada



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 454/05

- b) **Curso:** Técnico em Agropecuária
Área Profissional: Agropecuária
Forma de Articulação com o Ensino Médio: Subseqüente



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 454/05

- c) **Curso:** Técnico Florestal
Área Profissional: Agropecuária
Forma de Articulação com o Ensino Médio: Integrada



PROCESSO N° 454/05

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto somos favoráveis pelas alterações das propostas curriculares aprovadas pelo Parecer n.º 1095/03-CEE, conforme constam dos itens 2.2 a), 2.2 b) e 2.2 c), deste Parecer, referentes aos cursos Técnico em Agropecuária (Integrado e Subseqüente) e Técnico Florestal (Integrado), ambos da área profissional de Agropecuária, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, devendo, cada estabelecimento de ensino, encaminhar o processo referente ao plano de curso, a este Conselho.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO